



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4900 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 456 PÁG.

SUMÁRIO	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	01
SECRETARIA .....	
CÂMARAS CÍVEIS.....	03
CÂMARAS CRIMINAIS.....	17
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	18
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA.....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES.....	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	55
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	56
PROCESSO CRIME .....	150
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
CÍVEL .....	212
CRIME .....	265
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
CÍVEL .....	267
CRIME .....	295
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	301
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	303
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
CAPITAL .....	304
INTERIOR .....	309
DIVERSOS .....	330
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	331
JUSTIÇA DO TRABALHO.....	332
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL.....	420
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 096/97

Prot.: 16.321/97 - **JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONCURSOS DA COMARCA DE LONDRINA.**

I - AUTORIZO a publicação de editais de concurso, intimação, impugnação etc, através do **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, conforme propostas anexas ao processo, pelo valor total de R\$ 8.141,00 (oito mil, cento e quarenta e um reais), independente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

III - Publique-se. Em 09 de maio de 1997.

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 097/97

Prot.: 30.462/97 - **HEWLETT PACKARD S/A.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações 227/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e nº 128/97 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o pagamento da quantia de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) à Empresa **EDISA HEWLETT PACKARD S.A.**, alusivo ao atraso de 13 dias na quitação da nota fiscal nº 28.413 referente ao mês de dezembro de 1996.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho.

III - Publique-se. Em 09 de maio de 1997.

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 098/97

Prot.: 30.792/97 - **CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES.**

I - AUTORIZO a publicação de editais de Convite e Tomada de Preços, através do **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, conforme propostas anexas ao processo, pelo valor total de R\$ 1.576,00 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais), independentemente de medida licitacional de acordo com o art. 24, inc. XVI, da Lei 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

III - Publique-se. Em 09 de maio de 1997.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice - Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dª MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CAMARA CIVEL
Des. Sydney Zappo - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Lúysias Lopes
Des. Vidal Coelho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês

2ª CAMARA CIVEL
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Alair Pabucci
Des. Angelo Zetter
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês

3ª CAMARA CIVEL
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Silve Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sartio
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês

4ª CAMARA CIVEL
Des. Wilson Riback - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende
Des. Octavio Valeixo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês

5ª CAMARA CIVEL
Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fláury Fernandes
Des. Cyro Crema
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês

6ª CAMARA CIVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Taimo Charem
Des. Antonio Lopes de Noronha
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês

I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappo
Des. Silve Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Lúysias Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sartio
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Wilson Riback
Des. Troiano Netto
Des. Alair Pabucci
Des. Cesar Valeixo
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

III GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Taimo Charem
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fláury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês.

1ª CAMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês

2ª CAMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento
Des. Martins Ricci
Des. Trota Talles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Trota Talles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Renald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Leno Cesar
Des. Sidney Zappo
Des. Otto Sponholz
Des. Silve Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Wilson Riback
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Alair Pabucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Lúysias Lopes
Des. Trota Talles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Lúysias Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Taimo Charem

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para inicio das sessões ordinárias: 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CESAR - PRESIDENTE
DES. MASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCACIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. OCTAVIO VALEIXO
DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Leno Cesar
Des. Sidney Zappo
Des. Otto Sponholz
Des. Silve Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Wilson Riback
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Alair Pabucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Talles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Lúysias Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Fláury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Octavio Valeixo
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 352-2725

FAX: Departamento Judiciário: 252-7364
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CAMARA CIVEL

DR. MARO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALDO SCHULMAN
Sala "Des. Aurelio Faço"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CIVEL

DR. FERDINANDO DE OLIVEIRA
DR. FERDINANDO DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO FERREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CIVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMBA
DR. CELSO GUIMARÃES
DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CIVEL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. SERGIO RODRIGUES
DR. EDIVAN LOPES
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurelio Faço"
QUINTAS-FEIRAS

QUINTA CAMARA CIVEL

DR. DENISE MARTINS ARUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DIARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS-FEIRAS

SEXTA CAMARA CIVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALO DA SILVEIRA FILHO
Sala "Des. Aurelio Faço"
SEGUNDAS-FEIRAS

SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CAMARA CIVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CAMARA CIVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. ARVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DRA. DALCE MARIA CECIONI
Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CAMARAS CIVEIS

1º GRUPO - 1ª e 3ª CAMARAS CIVEIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CAMARAS CIVEIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 5ª CAMARAS CIVEIS
3ª e 5ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 6ª CAMARAS CIVEIS
4ª e 6ª QUARTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª e 7ª CAMARAS CIVEIS
5ª e 7ª QUARTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 6ª e 8ª CAMARAS CIVEIS
6ª e 8ª QUARTAS-FEIRAS

7º GRUPO - 7ª e 9ª CAMARAS CIVEIS
7ª e 9ª QUARTAS-FEIRAS

8º GRUPO - 8ª e 10ª CAMARAS CIVEIS
8ª e 10ª QUARTAS-FEIRAS

9º GRUPO - 9ª e 11ª CAMARAS CIVEIS
9ª e 11ª QUARTAS-FEIRAS

10º GRUPO - 10ª e 12ª CAMARAS CIVEIS
10ª e 12ª QUARTAS-FEIRAS

11º GRUPO - 11ª e 13ª CAMARAS CIVEIS
11ª e 13ª QUARTAS-FEIRAS

12º GRUPO - 12ª e 14ª CAMARAS CIVEIS
12ª e 14ª QUARTAS-FEIRAS

13º GRUPO - 13ª e 15ª CAMARAS CIVEIS
13ª e 15ª QUARTAS-FEIRAS

14º GRUPO - 14ª e 16ª CAMARAS CIVEIS
14ª e 16ª QUARTAS-FEIRAS

15º GRUPO - 15ª e 17ª CAMARAS CIVEIS
15ª e 17ª QUARTAS-FEIRAS

16º GRUPO - 16ª e 18ª CAMARAS CIVEIS
16ª e 18ª QUARTAS-FEIRAS

17º GRUPO - 17ª e 19ª CAMARAS CIVEIS
17ª e 19ª QUARTAS-FEIRAS

18º GRUPO - 18ª e 20ª CAMARAS CIVEIS
18ª e 20ª QUARTAS-FEIRAS

19º GRUPO - 19ª e 21ª CAMARAS CIVEIS
19ª e 21ª QUARTAS-FEIRAS

20º GRUPO - 20ª e 22ª CAMARAS CIVEIS
20ª e 22ª QUARTAS-FEIRAS

21º GRUPO - 21ª e 23ª CAMARAS CIVEIS
21ª e 23ª QUARTAS-FEIRAS

22º GRUPO - 22ª e 24ª CAMARAS CIVEIS
22ª e 24ª QUARTAS-FEIRAS

23º GRUPO - 23ª e 25ª CAMARAS CIVEIS
23ª e 25ª QUARTAS-FEIRAS

24º GRUPO - 24ª e 26ª CAMARAS CIVEIS
24ª e 26ª QUARTAS-FEIRAS

25º GRUPO - 25ª e 27ª CAMARAS CIVEIS
25ª e 27ª QUARTAS-FEIRAS

26º GRUPO - 26ª e 28ª CAMARAS CIVEIS
26ª e 28ª QUARTAS-FEIRAS

27º GRUPO - 27ª e 29ª CAMARAS CIVEIS
27ª e 29ª QUARTAS-FEIRAS

28º GRUPO - 28ª e 30ª CAMARAS CIVEIS
28ª e 30ª QUARTAS-FEIRAS

29º GRUPO - 29ª e 31ª CAMARAS CIVEIS
29ª e 31ª QUARTAS-FEIRAS

30º GRUPO - 30ª e 32ª CAMARAS CIVEIS
30ª e 32ª QUARTAS-FEIRAS

31º GRUPO - 31ª e 33ª CAMARAS CIVEIS
31ª e 33ª QUARTAS-FEIRAS

32º GRUPO - 32ª e 34ª CAMARAS CIVEIS
32ª e 34ª QUARTAS-FEIRAS

33º GRUPO - 33ª e 35ª CAMARAS CIVEIS
33ª e 35ª QUARTAS-FEIRAS

34º GRUPO - 34ª e 36ª CAMARAS CIVEIS
34ª e 36ª QUARTAS-FEIRAS

35º GRUPO - 35ª e 37ª CAMARAS CIVEIS
35ª e 37ª QUARTAS-FEIRAS

36º GRUPO - 36ª e 38ª CAMARAS CIVEIS
36ª e 38ª QUARTAS-FEIRAS

37º GRUPO - 37ª e 39ª CAMARAS CIVEIS
37ª e 39ª QUARTAS-FEIRAS

38º GRUPO - 38ª e 40ª CAMARAS CIVEIS
38ª e 40ª QUARTAS-FEIRAS

39º GRUPO - 39ª e 41ª CAMARAS CIVEIS
39ª e 41ª QUARTAS-FEIRAS

40º GRUPO - 40ª e 42ª CAMARAS CIVEIS
40ª e 42ª QUARTAS-FEIRAS

41º GRUPO - 41ª e 43ª CAMARAS CIVEIS
41ª e 43ª QUARTAS-FEIRAS

42º GRUPO - 42ª e 44ª CAMARAS CIVEIS
42ª e 44ª QUARTAS-FEIRAS

43º GRUPO - 43ª e 45ª CAMARAS CIVEIS
43ª e 45ª QUARTAS-FEIRAS

44º GRUPO - 44ª e 46ª CAMARAS CIVEIS
44ª e 46ª QUARTAS-FEIRAS

45º GRUPO - 45ª e 47ª CAMARAS CIVEIS
45ª e 47ª QUARTAS-FEIRAS

46º GRUPO - 46ª e 48ª CAMARAS CIVEIS
46ª e 48ª QUARTAS-FEIRAS

47º GRUPO - 47ª e 49ª CAMARAS CIVEIS
47ª e 49ª QUARTAS-FEIRAS

48º GRUPO - 48ª e 50ª CAMARAS CIVEIS
48ª e 50ª QUARTAS-FEIRAS

49º GRUPO - 49ª e 51ª CAMARAS CIVEIS
49ª e 51ª QUARTAS-FEIRAS

50º GRUPO - 50ª e 52ª CAMARAS CIVEIS
50ª e 52ª QUARTAS-FEIRAS

51º GRUPO - 51ª e 53ª CAMARAS CIVEIS
51ª e 53ª QUARTAS-FEIRAS

52º GRUPO - 52ª e 54ª CAMARAS CIVEIS
52ª e 54ª QUARTAS-FEIRAS

53º GRUPO - 53ª e 55ª CAMARAS CIVEIS
53ª e 55ª QUARTAS-FEIRAS

54º GRUPO - 54ª e 56ª CAMARAS CIVEIS
54ª e 56ª QUARTAS-FEIRAS

55º GRUPO - 55ª e 57ª CAMARAS CIVEIS
55ª e 57ª QUARTAS-FEIRAS

56º GRUPO - 56ª e 58ª CAMARAS CIVEIS
56ª e 58ª QUARTAS-FEIRAS

57º GRUPO - 57ª e 59ª CAMARAS CIVEIS
57ª e 59ª QUARTAS-FEIRAS

58º GRUPO - 58ª e 60ª CAMARAS CIVEIS
58ª e 60ª QUARTAS-FEIRAS

59º GRUPO - 59ª e 61ª CAMARAS CIVEIS
59ª e 61ª QUARTAS-FEIRAS

60º GRUPO - 60ª e 62ª CAMARAS CIVEIS
60ª e 62ª QUARTAS-FEIRAS

61º GRUPO - 61ª e 63ª CAMARAS CIVEIS
61ª e 63ª QUARTAS-FEIRAS

62º GRUPO - 62ª e 64ª CAMARAS CIVEIS
62ª e 64ª QUARTAS-FEIRAS

IMPRENSA OFICIAL

Enio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral-80035-050
Caixa Postal nº 1182 - Cep:8001-970
Fone: 352-2388 - (Direto)
352-2477 - PABX
Fax: 253-2074 - Gerência Comercial
253-4302 - Protocolo (exclusivamente
p/ remessa de Matérias)

Tabela de Precos

Table with 2 columns: Publicações, Preço. Includes items like Página (24x31cm), Página Dupla (32x53cm), Meia Página (12x31 ou 24x15,5cm), Centmetro (1) da Coluna.

Table with 2 columns: Assinaturas, Preço. Includes items like Diários Oficial e da Justiça, Semestral S/ Remessa Postal, Semestral C/ Remessa Postal, Anual S/ Remessa Postal, Anual C/ Remessa Postal.

Table with 2 columns: Diário Oficial Atos do Município de Curitiba, Preço. Includes items like Semestral S/ Remessa Postal, Semestral C/ Remessa Postal, Anual S/ Remessa Postal, Anual C/ Remessa Postal.

Table with 2 columns: Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba, Preço. Includes items like Sem Remessa Postal, Com Remessa Postal.

Table with 2 columns: Fotocópias, Preço. Includes items like Formato Diário Oficial (A3-29x42cm) - Unidade, Formato Oficial (A4-29x21cm).



DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 099/97

- Prot.: 26.721/97 - ENGENHEIRO JORGE LUIZ Z. DE MACEDO.
I - Tendo em vista o contido no Parecer nº 78/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a renovação da assinatura do relatório Analítico TCPO-10, através da empresa Pini Sistemas Ltda., pelo período de um (01) ano, no valor global de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), independentemente de medida licitacional de acordo com o art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho.
III - Publique-se. Em 09 de maio de 1997.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 02/97

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de maio de 1.997, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 011.577/97
CONVITE Nº 028/97
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICO, TELEFÔNICO, HIDROSANITÁRIO ESTRUTURAL E ORÇAMENTO QUANTITATIVO.

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR as empresas VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e a empresa E. M. KAMI & CIA. LTDA., por não terem

apresentado a certidão de visita ao local onde a obra será executada, conforme fls. 02 das Especificações Técnicas Especiais;

II - CLASSIFICAR e JULGAR VENCEDORA a empresa EPACI EMPRESA PARANAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA., pelo valor total de R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais);

III - ADJUDICAR a empresa vencedora a execução dos serviços licitados.

ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 09/97

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de maio de 1.997, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 6.747/97
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS.

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR as empresas GRÁFICA PLANETA LTDA., pois a mesma deixou de apresentar a validade da proposta, descumprindo a letra "d". Item I, Capítulo II, GRÁFICA ROCHA LTDA., por não ter mencionado o preço unitário e SELMA BEATRIZ DA SILVA, pois não mencionou preço total, ambas descumprindo a letra "c", Item I, Capítulo II do edital;

II - CLASSIFICAR as demais participantes;



III - DESCONSIDERAR os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 da empresa INFANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA., itens 22 e 31 da empresa INGRA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A., item 21 da empresa REPRO-SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., itens 09, 13, 18, 19, 20 e 23 da empresa JP. GRÁFICA E EDITORA LTDA. e item 06 da empresa XINEF GRÁFICA EDITORA LTDA., todos por terem cotado preços superiores ao valor máximo estabelecido, de acordo com a letra "e", Item 7, Capítulo IV do instrumento convocatório;

IV - JULGAR VENCEDORAS da Tomada de Preços nº 09/97, mantido o critério de menor preço ofertado por item e observadas as exigências editalícias as seguintes empresas:

a) CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

Itens 08 e 16

Total RS 1.600,04

b) GT GRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Itens 01, 02, 10 e 13

Total RS 1.250,00

c) QUALIGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Itens 04, 05, 06, 07, 11, 12, 18, 19, 21, 33, 39 e 42

Total RS 8.205,00

d) SERZERGRAF INDÚSTRIA EDITORA GRÁFICA LTDA.

Itens 17, 24, 34, 35 e 43

Total RS 1.289,21

e) IDEAL GRAF EDITORA LTDA.

Itens 14 e 41

Total RS 2.200,00

f) INFANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.

Itens 22, 23, 25, 26, 29, 31, 36, 37, 38, 40 e 45

Total RS 7.360,00

g) RADICAL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Item 44

Total RS 1.875,00

h) REPRO-SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

Item 32

Total RS 291,00

i) GRÁFICA CORRETA LTDA.

Itens 09, 15 e 20

Total RS 1.190,00

j) XINEF GRÁFICA EDITORA LTDA.

Item 03 e 27

Total RS 324,00

l) LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.

Item 30

Total RS 5.544,00

m) LETSPRINT ENVELOPES LTDA.

Item 28

Total RS 5.400,00

V - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras, o fornecimento dos materiais licitados.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI  
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário  
I Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia 28/05/1997  
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Emitido em 20-05-1997

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 28/05/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adroaldo José Gonçalves	0019	0056109-7
Alaor Ribeiro dos Reis	0012	0032652-1
Alencar Leite Agner	0023	0057536-8
Alicio Malavazi	0015	0038468-3
Aluir Romano Zanellato Filho	0005	0054580-4
Amauri Roberto Balan	0023	0057536-8
Ana Carlota de Almeida	0003	0054194-8
Ana Claudia Bento Graf	0018	0052572-4
Ana Paula da Silva Moreira	0014	0037742-0
Andrea Margarethe Rogoski Andrade	0002	0054171-5
André Renato Miranda Andrade	0004	0054382-8
	0009	0055854-3
	0021	0056402-3
	0007	0055593-5
Angela Benghi	0018	0052572-4
Angela Cassia Costaldello Caetano Ferreira	0021	0056402-3
Anita Caruso Puchta	0010	0056140-8
Antonio Moris Cury	0020	0056328-2
Argentino Pereira de Siqueira	0014	0037742-0
Arlete Francisca da Silva Reis	0020	0056328-2
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0019	0056109-7
Arno Jung	0020	0056328-2
Benedito Nicolau dos Santos Neto	0001	0056290-3/01
Blas Gomm Filho	0012	0032652-1
Caetano Gomes Corrêa Filho	0012	0032652-1
Carlos Abrão Celli	0019	0056109-7
Carlos Alberto Stoppa	0013	0036719-7
Carlos Augusto Antunes	0019	0056109-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0017	0046020-8
Celina Dittrich Vieira Marques	0008	0055699-2
Cesar Antonio da Cunha	0018	0052572-4
Cesar Augusto Binder	0012	0032652-1
Cezar Euclides Mello	0020	0056328-2
Cristina Maria Bandeira	0001	0056290-3/01
Danielle Hidalgo C. de Albuquerque Komdorfer	0019	0056109-7
Danton Novais Filho	0002	0054171-5
Davi Deutscher	0004	0054382-8
	0008	0055699-2
Davi Deutscher Filho	0002	0054171-5
	0004	0054382-8
Dirley Leocadio Bahls Júnior	0002	0054171-5
Djalma Antonio Muller Garcia	0008	0055699-2
	0010	0056140-8
Edgar David Gusso	0008	0055699-2



Vara : 5ª Vara Cível  
 Ação Originária : 451761 Apelação Cível  
 Suscitante : Quinta Câmara Cível do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná  
 Suscitado : Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça  
 Interessado : Joseney Braska Negrao  
 Advogado : Adyr Sebastião Ferreira  
 : Iria Regina Marchiori  
 Interessado : Sergio Sampaio Monteiro  
 Advogado : Marçal Justen Filho  
 : Cesar Augusto Guimarães Pereira  
 : Egon Bockmann Moreira  
 : Fernão Justen de Oliveira  
 : Adriano Daleffe  
 Distribuição Automática em 14/05/1997  
 Relator : Des. Martins Ricci

**Pedido de Intervenção (OE)**

318º Processo : 0053590-6  
 Protocolo : 1996/83473  
 Comarca : Londrina  
 Ação Originária : 9000001975 Reclamatória Trabalhista  
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná  
 Requerido : Município de Londrina  
 Interessado : Dinah Mazwell Basso  
 Distribuição Automática em 14/05/1997  
 Relator : Des. Acacio Cambi

**Ação Direta de Inconstitucionalidade**

319º Processo : 0057862-3  
 Protocolo : 1997/36909  
 Comarca : Rebouças  
 Ação Originária : 9500000005 Resolução  
 Autor : Mesa da Câmara Municipal de Rebouças  
 Advogado : Laercio Benedito Levandoski  
 Interessado : Câmara Municipal de Rebouças  
 Distribuição Automática em 16/05/1997  
 Relator : Des. Antonio Carlos Schiebel

**Pedido de Intervenção (OE)**

320º Processo : 0053585-5  
 Protocolo : 1996/83476  
 Comarca : Londrina  
 Ação Originária : 9100002147 Reclamatória Trabalhista  
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná  
 Requerido : Município de Londrina  
 Interessado : Rita de Cassia Leal da Silva  
 Distribuição Automática em 14/05/1997  
 Relator : Des. Moacir Guimarães

**Mandado de Segurança (OE)**

321º Processo : 0057891-4  
 Protocolo : 1997/37458  
 Comarca : Curitiba  
 Vara : 1ª Vara da Faz Publica Falência e Concordatas  
 Ação Originária : 574952 Agravo de Instrumento  
 Impetrante : Construtora Rio do Meio Ltda  
 Advogado : Erica Marta Gavetti  
 Impetrado : Desembargador Relator nos autos nº 57495-2

Distribuição Automática em 14/05/1997  
 Relator : Des. Moacir Guimarães

**Pedido de Intervenção (OE)**

322º Processo : 0053510-8  
 Protocolo : 1996/82763  
 Comarca : Cianorte  
 Ação Originária : 9200000342 Reclamatória Trabalhista  
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná  
 Requerido : Município de Jussara  
 Interessado : Pedro Luiz de Oliveira  
 Distribuição Automática em 19/05/1997  
 Relator : Des. Clotário Portugal Neto

**Pedido de Intervenção (OE)**

323º Processo : 0053639-8  
 Protocolo : 1996/84275  
 Comarca : Paranavaí  
 Ação Originária : 8900000806 Reclamatória Trabalhista  
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná  
 Requerido : Município de Nova Esperança  
 Interessado : Clovis de Brito  
 Distribuição Automática em 14/05/1997  
 Relator : Des. J. Vidal Coelho

**Pedido de Intervenção (OE)**

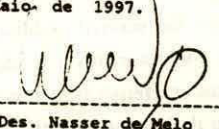
324º Processo : 0053648-7  
 Protocolo : 1996/84279  
 Comarca : Umuarama  
 Ação Originária : 9000000512 Reclamatória Trabalhista  
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná  
 Requerido : Município de Altonia  
 Interessado : Lourenco Maneia  
 Distribuição Automática em 14/05/1997  
 Relator : Des. J. Vidal Coelho

**Pedido de Intervenção (OE)**

325º Processo : 0053587-9  
 Protocolo : 1996/83475  
 Comarca : Londrina  
 Ação Originária : 9000003032 Reclamatória Trabalhista  
 Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná  
 Requerido : Município de Londrina  
 Interessado : Amelia Satiko Osawa Torigoe  
 Distribuição Automática em 14/05/1997  
 Relator : Des. Telmo Cherem

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 13 de Maio de 1997 a 19 de Maio de 1997.

Curitiba, 20 de Maio de 1997.

  
 Des. Nasser de Melo  
 Vice-Presidente

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N. 171/97**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 38184/97, resolve:

**EXONERAR**

a pedido, Sandra Regina Bittencourt, matrícula n. 5559, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 16 de maio de 1997.

  
 Jair Ramos Braga  
 Presidente

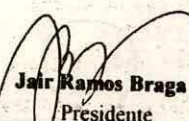
**PORTARIA N. 172/97**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 38225/97, resolve:

**NOMEAR**

Alessandra Maria Petraglia Kovalczuk Guimarães, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 16 de maio de 1997.

  
 Jair Ramos Braga  
 Presidente



**PORTARIA N. 173/97**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 36543/97, resolve:

**DESIGNAR**

**Sandra Regina Bittencourt**, funcionária à disposição deste Tribunal, para substituir **Mauro Fellippi**, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 16 de maio de 1997.

  
Jair Ramos Braga  
Presidente

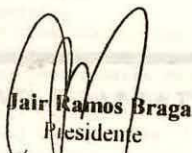
**PORTARIA N. 174/97**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 98324/96, resolve:

**MANDAR INCORPORAR**

ao acervo de serviço público de **Adriana Ribeiro Dias**, matrícula n. 537, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída, alusiva ao quinquênio compreendido entre 16 de abril de 1991 e 15 de abril 1996, na forma do artigo 248, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de maio de 1997.

  
Jair Ramos Braga  
Presidente

**ORDEM DE SERVIÇO N. 197/97**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 36149/97, resolve:

**CONCEDER**

a **Luciano Campos Albuquerque**, matrícula n. 5601, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1996, a partir do dia 16 de junho do corrente ano.

Curitiba, 15 de maio de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N. 198/97**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 36543/97, resolve:

**CONCEDER**

a **Mauro Fellippi**, matrícula n. 5478, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 1996, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 77/97, a partir desta data.

Curitiba, 16 de maio de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO No. 72

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS - RELATOR

**INDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	002	0026620-2
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	002	0026620-2
ELIANE MARIA MARQUES	004	0092588-4
JOSE RODRIGUES DA SILVA	006	0106115-2
JOSE TADEU SALIBA	001	0019178-2
JOSE TORQUATO TILLO	001	0019178-2
MARIA ZALINA A RIBAS LAIDANE	001	0019178-2
MAURO JOAO SALES DE A. MARANHÃO	001	0019178-2
OSCAR DO NASCIMENTO	003	0091175-3
RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS	004	0092588-4
SAMUEL TORQUATO	001	0019178-2
SERGIO LUIZ ZANDONA	002	0026620-2
WILSON CARLOS KUHN	002	0026620-2
WILSON GOMES DA SILVA	003	0091175-3
WILSON NALDO GRUBE FILHO	002	0026620-2
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	005	0105982-9

**ACAO RESCISORIA (GR)**

001.PROCESSO	: 0019178-2
No. ANTIGO	: 88.06.00022
COMARCA	: PARANAGUA
VARA	: VARA CIVEL
AUTOR	: GABRIEL ARCHANGELO BELLO E SUA MULHER
ADVOGADO	: JOSE TADEU SALIBA
ADVOGADO	: MAURO JOAO SALES DE A. MARANHÃO
REU 1	: ANNIZIA JACOMEL FANINI
REU 1	: MARIA LEONOR FANINI E SEU MARIDO
REU 1	: HIDEU YAMAGRITT E SUA MULHER
REU 1	: IRACEMA LUCIA DA SILVA RODRIGUES
REU 1	: NILSON DA SILVA E SUA MULHER
REU 1	: ALBERTO SILVA E SUA MULHER



- 22)- AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 160/90 - RÉU: ADILSON DE ASSIS - apresentar Alegações Finais - ADV. DR. JOÃO ZIMERMANN.
- 23)- AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 062/94 - RÉU: PAULO DE LIMA E JOSÉ SILVESTRE DE SOUZA - apresentar alegações finais, no prazo legal - ADV. DR. CLEVERSON SCHON CLEVE E DR. ÉDER JOSÉ SEBRENSKI.
- 24)- AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 145/90 - RÉU: ÉDES DOMINGUES DE LIMA E DIVON ZIR PEREIRA - julgo procedente a acusação contra os réus, para condená-los como incursores nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, combinado com o artigo 393, do C.P.P. Fixo a pena " dos denunciados no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão, a qual torna definitiva. Condeno ainda, ambos ao pagamento de multa, fixada para cada um em 10 (dez) dias-multa, sendo cada correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Reconheço desde logo a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS DENUNCIADOS, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do mesmo Código. ADV.- DR. EDISON MESSIAS PORTUGAL.

- NASCIMENTO E MARILDO CLARO DOS SANTOS - Inquirição de testemunhas de acusação, dia 13.11.97, às 15:30 hs. DR. JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA.
- 05. AÇÃO PENAL 62/96 - JEAN CARLOS DE MORAES - Inquirição de testemunhas de acusação, dia 13.11.97, às 13:30 hs.; Expedidas precatórias às comarcas de Joaquim Távora e Ribeirão do Pinhal -PR., com prazo de 60dias, para oitiva das demais testemunhas de acusação. DR. NEWTON JOSÉ FERNANDES.
- 06. AÇÃO PENAL Nº 16/96 - CARLOS HENRI QUE LAMBERTI - Inquirição de testemunhas de acusação, dia 14.10.97, às 15:30 hs. DR. APA RECIDO PEREIRA DE CASTRO.
- 07. AÇÃO PENAL Nº 35/96 - ANGELINO MARTINS FILHO - Inquirição de testemunhas de acusação e defesa, dia 16.10.97, às 13:30 hs. - DR. MARIO JOSÉ RAMOS GÂNDARA.
- 08. AÇÃO PENAL Nº 11/95 - CLEOMIR CARLOS DA SILVA; REGINALDO APARECIDO DOMINGOS; CLOVIS PERES; GABRIEL FRANCISCO LUIZ E ROMILDO DE SOUZA - Inquirição de testemunhas de acusação e defesa, dia 23.09.97, às 13:30 hs. DRS. JULIO CESAR CORREA GOMES E JOSÉ PAULINO DA SILVA.
- 09. AÇÃO PENAL Nº 007/95 - LUIZ CARLOS DE FREITAS - Expedidas precatórias às comarca de Wenceslau Braz-PR e Itararé-SP, com prazo de 60dias, para oitiva das testemunhas de defesa. DR. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO.
- 10. AÇÃO PENAL Nº 76/95 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA - Redesignado pelo Juízo de Direito de Joaquim Távora-PR., para oitiva da testemunha de defesa, Pedro Januário da Costa, dia 03.06.97, às 16:30 hs. DR. JOEL CARLOS DA SILVA COELHO.
- 11. AÇÃO PENAL Nº 81/94 - MIGUEL CARLOS BIEMBENGUTTI - Designado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu-Pr., dia 25.06.97, às 14:00 hs., para oitiva da vítima Edgard Silvério.- DR. EDSÔN SOARES DE ARRUDA.

**COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR  
 ÚNICA VARA CRIMINAL

-RELAÇÃO Nº 005/97-

ADVOGADO	Nº ORDEM	AUTOS Nº
Dra. Elizabete da Silva Oliveira Pinto	01	89/94
Dr. Moacyr Correa Filho	02	25/95
Dr. Ronaldo Albizú D. de Carvalho	02	25/95
Dr. Sebastião Garcia Neto	02	25/95
Dr. Moacyr Correa Filho	03	22/95
Dr. Ronaldo Albizú D. de Carvalho	03	22/95
Dr. Sebastião Garcia Neto	03	22/95
Dr. José Marcelo Ribeiro da Silva	04	50/95
Dr. Newton José Fernandes	05	62/96
Dr. Aparecido Pereira de Castro	06	16/96
Dr. Mario José Ramos Gandara	07	35/96
Dr. Julio Cesar Correa Gomes	08	11/95
Dr. José Paulino da Silva	08	11/95
Dr. Rachid Jorge Miguel Piloto	09	07/95
Dr. Joel Carlos da Silva Coelho	10	76/95
Dr. Edison Soares de Arruda	11	81/94
Dr. Joel Carlos da Silva Coelho (ELEITORAL)	01	64/96
Dr. Edison Soares de Arruda (ELEITORAL)	01	64/96

- 01. AÇÃO PENAL Nº 89/94 - CARLINHOS MOREIRA DA SILVA - A defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. DRA. ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO.
- 02. QUEIXA-CRIME Nº 25/95 - VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO - Ao recorrido para, no prazo de oito (8) dias, apresentar as suas contra-razões de apelação. DRS. MOACYR CORREA FILHO; RONALDO-ALBIZU D. DE CARVALHO E SEBASTIÃO GARCIA NETO.
- 03. QUEIXA-CRIME Nº 22/95 - VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO - Ao recorrido para, no prazo de oito (8) dias, apresentar suas contra-razões de apelação. DRS. MOACYR CORREA FILHO; RONALDO-ALBIZU D. DE CARVALHO E SEBASTIÃO GARCIA NETO.
- 04. AÇÃO PENAL Nº 50/95 - REGINALDO DO CARMO; PEDRO GONÇALVES DO -

**JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR**

- 01 - AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 64/96 - JOSÉ RITTI FILHO; JOSE OTAVIO DA SILVA; PAULO CESAR ALCANTARA DA SILVA e MIRIAN REGINA MARQUES DE SÁ SOUZA - Redesignado para o dia 15.08.97, às 13:30 hs, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa; e para o dia 27.08.97, às 13:30 hs., para a oitiva das demais testemunhas da Defesa. DRS. EDSON SOARES DE ARRUDA e JOEL CARLOS DA SILVA COELHO.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

COMARCA DE São Miguel do Iguaçu - PR -  
 Cartório Criminal

JUIZ Dr. ELIAS DUARTE REZENDE

RELAÇÃO Nº 003/97

Advogado	ordem	Proc. Crime
Dr. MESSIAS ALVES DE ASSIS	001	66/94
Dr. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	002	37/94

- 01. PROC. CRIME 66/94 - JOACIR LUIZ PASSOS ARALDI - "Declarada extinta a punibilidade do acusado, com relação ao crime de lesões corporais culposas, nos termos do Art. 107, IV do Cód. Penal". - Adv. Dr. Messias Alves de Assis.
- 02. PROC; CRIME 37/94 - CARLOS VIANA e OUTROS - "As partes para a apresentação das Alegações Finais". Adv. Dr. Alty de Jesus M. Diniz.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

AVISO Nº 10/97

Fundamentado no art. 18 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento de Procedimento Investigatório Preliminar - Portaria nº 19/96, instaurado pela Promotoria de Justiça da Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de PONTA GROSSA, visando apurar eventual contratação irregular dos funcionários ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, CARLOS OSLEI MORO CONCHE, CLAUDIO TEIXEIRA PINTO, DALVINO ALVES DOS SANTOS, DARCI RAIMUNDO DE MATOS,

FRANCISCO LOURENÇO PINTO e JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE ALMEIDA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, em trâmite neste Colegiado.

P- 687  
 F- 55,00  
 PAPA-

Curitiba, 19 de maio de 1997

MILTON JOSÉ FURTADO  
 Procurador de Justiça  
 Conselheiro Relator

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO - EXTRAORDINÁRIA**  
 Realizada no dia 23 (vinte e três), quarta-feira, do mês de abril de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Doutores MUNIR GAZAL, CARLOS MASARU KAIMOTO, JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ DELIBERADOR NETO, MILTON JOSÉ FURTADO e LUIZ EDUARDO



TRIGO RONCAGLIO. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Aberta a Sessão às 15h20min (quinze horas e trinta minutos), a ata da anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 588/97. Subsele Interessados:** Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de SANTA ISABEL DO IVAÍ. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, indicou à remoção a Doutora MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI, única requerente. **Protocolo nº 898/97. Subsele Interessados:** Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da mesma entrância da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL. Relator: Conselheiro JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, indicou à remoção o Doutor OCTÁCILIO SACERDOTE FILHO, mais antigo requerente, nos termos dos incisos I e II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo nº 727/97. Subsele Interessados:** Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final com funções de substituição na 15ª Seção Judiciária da Comarca de CURITIBA. Relator: Conselheiro JOSÉ DELIBERADOR NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, indicou à remoção o Doutor MURILO JOSÉ DIGIÁCOMO, mais antigo requerente, nos termos dos incisos I e II, do art. 61, da citada lei. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO. **Protocolo nº 899/97. Subsele Interessados:** Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com funções de substituição na 17ª Seção Judiciária da Comarca de LONDRINA. Relator: Conselheiro LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, incisos IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, indicou à promoção o Doutor CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, mais antigo requerente, nos termos dos incisos I e II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo nº 763/97. Subsele Interessados:** Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com funções de substituição na 24ª Seção Judiciária da Comarca de CASCAVEL. Relator: Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior com fundamento no inciso V, última parte, do art. 61, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, manteve os Doutores VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO e SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA, pela terceira e segunda vez, respectivamente. Em complementação da lista triplíce, no primeiro escrutínio obtiveram votos os Doutores SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN, LUIS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE e MAURÍCIO KALACHE. No segundo, por maioria, com fundamento no inciso II, do art. 15, da citada lei, indicou a Doutora SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN, nos termos dos incisos II e IV, do art. 61, da Lei Federal nº 8625/93. Obteve votos o Doutor LUIS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO. **Protocolo nº 466/97. Subsele Interessados:** Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de ICARAIMA. Relator: Conselheiro JOSÉ DELIBERADOR NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso V, última parte, do art. 61, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, excluiu os Doutores MARCELO BRISO MACHADO e ALESSANDRA FERREIRA DE ARAÚJO RIBEIRO, por terem deixado de manifestar interesse, por escrito, ao provimento do cargo. Para a formação da lista triplíce, com fundamento no art. 15, inciso II, da citada lei, por maioria, indicou os Doutores MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES, FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS e MÔNICA MACIEL GONÇALVES, todos da primeira quinta parte da antiguidade da substituição, nos termos dos incisos II e IV, da Lei Federal nº 8625/93. **Protocolo nº 587/97. Subsele Interessados:** Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de CORONEL VIVIDA. Relator: Conselheiro LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, indicou à promoção a Doutora SIMONE LÚCIA LORENS, mais antiga requerente, nos termos dos incisos I e II, da citada lei. **Protocolo nº 1583/97. Interessada:** Doutora. CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Falência nº 437/96. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, deixou de acolher o impedimento argüido, por entender que os motivos expostos não se ajustam ao inciso I, do art. 138, combinado com o art. 134 e seus incisos, ambos do CPC. **Protocolo nº 1726/97. Interessada:** Doutora CLEONICE APARECIDA MARIANO, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de PALMITAL. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 11/97. Relator: Conselheiro JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO. Resolução: O julgamento foi adiado em virtude de sua conversão em diligência pelo Senhor Conselheiro Relator. **Protocolo nº 1854/97. Interessados:** Doutores ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ, ÁLVARO LUIZ TORRENS e LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA, 1ª, 2ª e 3ª Promotores de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TOLEDO. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 24/97. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. Resolução: O julgamento foi adiado em virtude de sua conversão em diligência pelo Senhor Conselheiro Relator. **Protocolo nº 1604/97. Interessado:** Doutor ANTONIO CÉSAR CIOFFI DE MOURA, Promotor de Justiça de entrância final, junto à 4ª Vara de Família desta Capital. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Investigação de Paternidade nº 1.243/96. Relator: Conselheiro LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 80, da citada lei, com o prazo de 15 (quinze) dias para que o interessado instrua o procedimento com os documentos a que alude a Resolução CSMP nº 460/93. **Protocolo nº 1749/97. Interessado:** Doutor AURÉLIO JOSÉ AGGIO, Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Procedimento Especial Criminal nº 89/96. Relator: Conselheiro JOSÉ DELIBERADOR NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, acolheu o impedimento como suspeição, nos termos do art. 80 da citada lei. **Protocolo nº 1671/97. Interessado:** Doutor ANTONIO WINCKERT SOUZA, 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Reparação de Danos nº 708/97. Relator: Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, acolheu como suspeição o impedimento argüido, nos termos do inciso I, do art. 138, combinado com o art. 134, inciso II, ambos do CPC. **Protocolo nº 428/97. Subsele Interessada:** Doutora TARCILA SANTOS TEIXEIRA, Promotora Substituta da 47ª Seção Judiciária Comarca de COLOMBO. Objeto: Contagem do tempo de serviço público estadual prestado à Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de serviço público estadual de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias, prestado à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no período compreendido entre 10.01.92 a 30.05.96, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 35, § 2º, da Constituição Estadual. **Protocolo nº 3650/96. Interessada:** Doutora MARIA APARECIDA MORELI PANGONI, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de XAMBRE. Objeto: Contagem de tempo de serviço prestado à atividade privada, regida pela LOPS, para fins de aposentadoria e adicionais. Relator: Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, opinou pelo indeferimento do pedido de contagem do tempo de 08 (oito) meses, prestado ao Cartório de Protestos "Silvio Name" da Comarca de Maringá, sob o regime da LOPS, compreendido entre 1º.05.77 a 31.12.77, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, por falta de amparo legal, ou seja, não ter completado 05 (cinco) anos de efetivo serviço público estadual conforme estabelece o art. 1º, da Lei Estadual nº 7634/82, e por não se prestar dita contagem de tempo para fins de adicionais, uma vez que o vínculo empregatício estabeleceu-se entre a requerente e o oficial do mencionado cartório do foro extrajudicial, não se ajustando, portanto, à regra do art. 35, § 2º, da Constituição Estadual. **INFORMAÇÕES.** Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça informou que, em companhia do Doutor JAIR CIRINO DOS SANTOS, Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, esteve em Brasília na semana que passou, acompanhando o processo legislativo pertinente à Reforma Administrativa do Estado, em trâmite na Câmara dos Deputados. Concluiu que, dado os fatos colhidos junto ao Relator e bancada de parlamentares do Estado do Paraná, enaltecendo o tratamento especial dispensado pelo Deputado JOSÉ BORBA (coordenador), a tendência é a inscrição de regra tomando expressa a iniciativa exclusiva do Ministério Público em matéria de vencimentos. Sobre o "subteto" inserido na proposta de revisão constitucional (inciso XII, do art. 37), considerado como lesivo à independência e autonomia da Instituição, que se encontra em destaque em face da votação no primeiro turno, dificilmente será aprovado devido à exigência do "quorum" de 308 votos, até porque, em paralelo foi

apresentada emenda aglutinativa para, na hipótese da sua manutenção, que seja observado "a iniciativa privativa em cada caso". Acrescentou que o PSB comprometeu-se não abrir mão do mencionado destaque. Em relação aos demais projetos de leis que alteram o posição do Ministério Público, constatou que se encontram paralisados. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encerrou a Sessão às 17h00min (dezessete horas). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça e Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 28 (vinte e oito), segunda-feira, do mês de abril de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Doutores AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA, MUNIR GAZAL, JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ DELIBERADOR NETO, MILTON JOSÉ FURTADO e LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro CARLOS MASARU KAIMOTO. Aberta a Sessão às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), a ata da anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 1854/97. Interessado:** Doutor JÚLIO CESAR CALDAS, 9º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 21/96. Relator: Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso I, ambos do CPP, com o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de peças a que alude a Resolução nº 460/93. **Protocolo nº 1609/97. Interessado:** Doutor WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Divórcio Consensual nº 261/93. Relator: Conselheiro JOSÉ DELIBERADOR NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 138, inciso I, combinado com o art. 134, inciso V, ambos do CPC. **Protocolo nº 782/97. Subsele Interessado:** Doutor CELSO JAIR MAINARDI, Promotor de Justiça de entrância final com funções de substituição em segundo grau. Objeto: Retificação de Licença Especial. Relator: Conselheiro LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO. Resolução: O julgamento foi adiado em virtude de sua conversão em diligência pelo Senhor Conselheiro Relator. **Protocolo nº 2044/96. Interessado:** Doutor PAULO CÉSAR MILANI DE MOURA, Procurador de Justiça. Objeto: Retificação das contagens de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, à Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina, à atividade privada e no exercício da Advocacia. Relator: Conselheiro MUNIR GAZAL. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pela realização de modificações nas contagens de tempo de serviço em favor do interessado, conforme o seguinte: 1) revogar a Resolução CSMP nº 62/87, referente ao tempo de serviço de 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, prestado ao Exército Nacional, no período entre 15.02.66 a 23.10.66; 2) anular a Resolução CSMP nº 341/86, apenas na parte da contagem do tempo de 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias para fins de adicionais, compreendido entre 1º.08.66 a 31.05.67, prestado à Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina, permanecendo o cômputo para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, consoante o art. 35, § 2º, da Constituição Estadual; 3) retificar parcialmente a Resolução CSMP nº 559/87, relativo ao tempo de 03 (três) anos e 18 (dezoito) dias, prestado à iniciativa privada regida pela LOPS, para que passe a constar os períodos entre 15.06.69 a 30.06.71 e 1º.08.71 a 02.08.72, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 35, § 5º, da Constituição Estadual; 4) retificar parcialmente as Resoluções CSMP nºs 675/85, 510/84 e 559/87, para que passe a constar os períodos de 03.08.72 a 29.08.78 e 30.08.78 a 10/09/78, relativos ao tempo de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias, no exercício da Advocacia, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, consoante o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, uma vez que o direito da Seguridade Social de lançar, constituir e cobrar a contribuição previdenciária respectiva extingue-se em 10 (dez) anos, consoante os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 8212/91. **Protocolo nº 221/97. CGMP. Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de efetivação na Carreira - Doutor MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, decidiu efetivar no cargo de Promotor de Justiça o Doutor MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, a partir do dia 1º.07.97, conforme proposta de vitaliciamento da Douta Corregedoria Geral do Ministério Público, por ter cumprido com aproveitamento seu estágio probatório, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 38, da citada lei. **Protocolo nº 130/97. CGMP. Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 27/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBIPORÁ. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho dos Doutores PEDRO DE CARVALHO SANTOS ASSINGER e CLEMEN SILVIA DE LARA PIRES BATISTA GOMES, conforme Relatório nº 27/97, relativo à Correição Ordinária realizada nas Promotorias de Justiça da Comarca de IPORÁ, no dia 11.03.97. **Protocolo nº 126/97. CGMP. Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 55/96 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de BOCAIUVA DO SUL. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO, conforme Relatório nº 55/96, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de BOCAIUVA DO SUL, no dia 06.12.96. **Protocolo nº 102/97. CGMP. Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 09/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de IMBITUVA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS, conforme Relatório nº 09/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de IMBITUVA, no dia 06.02.97. **Protocolo nº 101/97. CGMP. Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 08/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPIRANGA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho da Doutora SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO, conforme Relatório nº 08/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de IPIRANGA, no dia 05.02.97. **Protocolo nº 351/96. CGMP. Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 39/96 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de JANDAIA DO SUL. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho da Doutora MÔNICA LIEVORE, conforme Relatório nº 39/96, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de JANDAIA DO SUL, no dia 21.10.96. **Protocolo nº 135/97. CGMP. Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 32/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA FÁTIMA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho da Doutora ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI, conforme Relatório nº 32/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA FÁTIMA, no dia 14.03.97. **Protocolo nº 133/97. CGMP. Interessada:** Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 30/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA MARIANA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor ODONÉ SERRANO JÚNIOR, conforme Relatório nº 30/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA MARIANA, no dia 12.03.97. **Protocolo nº 132/97. CGMP. Interessada:** Corregedoria Geral do



Ministério Público. Objeto: Relatório nº 29/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de URAI. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor JOSÉ ROBERTO MANCHINI, conforme Relatório nº 29/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de URAI, no dia 12.03.97. **Protocolo nº 73/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 01/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho dos Doutores LUIS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE e ROBERTO OURIQUES, conforme Relatório nº 01/97, relativo à Correição Ordinária realizada nas Promotorias de Justiça da Comarca de CASTRO, no dia 14.01.97. **Protocolo nº 124/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 47/96 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de ANDIRÁ. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor EDUARDO NAGIB MATNI, conforme Relatório nº 47/96, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de ANDIRÁ, no dia 27.11.96. **Protocolo nº 131/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 28/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ROLÂNDIA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho dos Doutores HILDERALDO JOSÉ REAL e JOCUNDINO JOSÉ GODINHO, conforme Relatório nº 28/97, relativo à Correição Ordinária realizada nas Promotorias de Justiça da Comarca de ROLÂNDIA, no dia 11.03.97. **Protocolo nº 106/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 13/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor EDMUNDO SIDOLI, conforme Relatório nº 13/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no dia 20.02.97. **Protocolo nº 107/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 14/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de REALEZA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor JORGE CÉSAR DE ASSIS, conforme Relatório nº 14/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de REALEZA, no dia 06.02.97. **Protocolo nº 109/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 16/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, conforme Relatório nº 16/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de CAPANEMA, no dia 20.02.97. **Protocolo nº 99/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 08/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de MALLET. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA, conforme Relatório nº 08/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de MALLET, no dia 04.02.97. **Protocolo nº 110/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 17/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de QUEDAS DO IGUAÇU. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA, conforme Relatório nº 17/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU, no dia 20.02.97. **Protocolo nº 105/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 12/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARRAÇÃO. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho da Doutora CRISTINA CORSO RUARO, conforme Relatório nº 12/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de BARRAÇÃO, no dia 21.02.97. **Protocolo nº 108/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 15/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTO DO LONTRA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho da Doutora NAYANI KELLY GARCIA, conforme Relatório nº 15/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de SALTO DO LONTRA, no dia 19.02.97. **Protocolo nº 210/97, CGMP.**

Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 35/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de PINHÃO. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho da Doutora MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET, conforme Relatório nº 35/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO, no dia 15.04.97. **Protocolo nº 104/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 11/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de DOIS VIZINHOS. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA, conforme Relatório nº 11/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de DOIS VIZINHOS, no dia 18.02.97. **Protocolo nº 213/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 38/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de CÂNDIDO DE ABREU. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor WALBER ALEXANDRE DE SOUZA, conforme Relatório nº 38/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de CÂNDIDO DE ABREU, no dia 17.04.97. **Protocolo nº 214/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 39/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de RESERVA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho do Doutor LUIZ MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA, conforme Relatório nº 39/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de RESERVA, no dia 18.04.97. **Protocolo nº 211/97, CGMP.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 36/97 - Correição Ordinária - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de PALMITAL. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, aprovou a avaliação do desempenho da Doutora CLEONICE APARECIDO MARIANO, conforme Relatório nº 36/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de PALMITAL, no dia 16.04.97. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encerrou a Sessão às 17h00min (dezesete horas). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

P-	639
F-	
PA-A-	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 1404/95, Subsede.  
 Interessado : Ministério Público do Estado do Paraná.  
 Objeto : Proposta de alteração da forma de provimento derivado dos cargos dos membros do Ministério Público - Promoção por antiguidade - Precedência de remoção - alteração dos critérios de aferição de mérito. Proposta de Alteração do Capítulo V - Art. 23 do RICSMP - Aferição do Merecimento - Promoção e Remoção.  
 Relator : Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO.

RESOLUÇÃO Nº 196

Visto, relatado e discutido o presente protocolado, o Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. I, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, deixou de acolher a proposta para que o provimento dos cargos dos membros do Ministério Público, pelo critério de Promoção por antiguidade, também, preceda a hipótese está prevista no projeto da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Paraná. Em seguida, por unanimidade, com fundamento no art. 17, inc. XII, do RICSMP, acolheu proposta de alteração do Capítulo V do mencionado Regimento Interno, da autoria do Senhor Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, que trata dos critérios de aferição do mérito dos membros do Ministério Público, passando a ter a seguinte redação: "Art. 23. Para aferição do merecimento, o Conselho Superior do Ministério Público deverá levar em consideração: I - a presteza e segurança em suas manifestações processuais; II - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, destinados ao aperfeiçoamento funcional; III - a operosidade e dedicação no exercício do cargo de Promotor de Justiça em toda sua carreira; IV - a eficiência no desempenho das funções verificada através das referências dos Procuradores de Justiça, dos elogios inseridos em julgados dos Tribunais, na publicação de trabalhos forenses e nas observações feitas em correições e visitas de inspeção; V - a pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, a atenção às instruções dos órgãos superiores da Instituição, avaliadas pelos relatórios das suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção; VI - a atuação em Comarca, durante a carreira, que tenha apresentado particular dificuldade ao exercício das funções; VII - a contribuição à organização e melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública ou de assistência social; VIII - o número de vezes que tenha participado de lista; IX - aprimoramento em cursos oficiais de preparação para ingresso ou promoção na carreira, publicações de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios, relacionados com sua atividade funcional; X - a conduta do Promotor de Justiça em vida pública e particular, o conceito de que goza na Comarca segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção ou informações idôneas e o mais que conste de sua ficha funcional; XI - ter desempenhado funções de assessoramento junto aos órgãos superiores da Instituição. Parágrafo único - Para os fins deste artigo, o Corregedor-Geral apresentará à sessão do Conselho Superior as fichas funcionais dos Promotores de Justiça que possam ser votados para compor a lista tríplice.

Curitiba, 14 de agosto de 1996

Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente

Procurador de Justiça FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, Relator

\*Reimibulado por incorreção

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 078/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 208, de 19 de maio de 1997, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 00949/97, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de MERECEMENTO, a doutora MÔNICA MACIEL GONÇALVES, RG Nº 3.168.812-4/PR, Promotora Substituta da 5ª Seção Judiciária, com sede na comarca de BANDEIRANTES, ao cargo de Promotora de Justiça de entrância inicial da comarca de ALTO PIQUIRI.

Curitiba, 19 de maio de 1997.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 079/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 209, de 19 de maio de 1997, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 00897/97, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o doutor MARCELO BRISO MACHADO, RG Nº 21.350.148/SP, Promotor Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da comarca de CENTENÁRIO DO SUL.

Curitiba, 19 de maio de 1997.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
 Procurador-Geral de Justiça



ATO Nº 060/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 210, de 19 de maio de 1997, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 00950/97, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a doutora GISLAINE DE ABREU, RG Nº 4.150.390/PR, Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária, com sede na comarca de IBAITI, ao cargo de Promotora de Justiça de entrância inicial da comarca de CATANDUVAS.

Curitiba, 19 de maio de 1997.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 061/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 211, de 19 de maio de 1997, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 00910/97, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o doutor FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS, RG Nº 4.699.650-0/PR, Promotor Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na comarca de APUCARANA, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da comarca de ORTIGUEIRA.

Curitiba, 19 de maio de 1997.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

# EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CÉLIA MARIA BRITTO  
PRAZO 05 (CINCO) DIAS

O Dr. GILBERTO REZENDE, juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CÉLIA MARIA BRITTO, RG. Nº 6.079.427, nascida em 26/04/58, filha de José Britto e Olivia Britto, atualmente em lugar incerto e não sabido.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20 de junho/97, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) Art 16 da Lei 6368/76, nos Autos de Ação Penal nº 96/938-4, que a Justiça Pública move contra o mesmo. Devendo comparecer a Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 672, 8ª andar/centro, Curitiba. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

aos 14 dias do mês de maio do ano de 1997. Eu, Maria José S. Prado da Rosa, Escrivão, o subscrevi.

mlm

P. 729  
F. X

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉUS(S) ELSO GOTARDO NOGUEIRA  
AUTOS DE AÇÃO PENAL NR: 96/1073-0  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR GILBERTO REZENDE, M.M. JUIZ DE DIREITO QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: ELSO GOTARDO NOGUEIRA, filho de EDSON DUTRA NOGUEIRA e de NAIR GOTARDO NOGUEIRA, RG n. 6.975.285-3/PR, natural de SAO PEDRO PARANA /PR, brasileiro, ora em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO à comparecer perante este Juízo da QUINTA VARA CRIMINAL, sito a Rua Marechal Floriano nº. 672, 8ª andar, na data de 02/06/97 às 15:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do(s) artigo(s): ART 155-FURTO, COMB. C/ ART. 14, INC. II, AMBOS DO C. PENAL sob pena de revelia. DADO O PASSADO nesta cidade e Comarca em Curitiba, 14 de maio de 1997. Eu, (Maria José S. Prado da Rosa), Escrivã Designada o subscrevi.

GILBERTO REZENDE  
JUIZ DE DIREITO

P. 730  
F. X  
PARA-

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉUS(S) EVERSON CABESCONI DE SOUZA  
AUTOS DE AÇÃO PENAL NR: 8562-6  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR GILBERTO REZENDE, M.M. JUIZ DE DIREITO QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: EVERSON CABESCONI DE SOUZA, filho de SEBASTIAO DE SOUZA e de CREUZA CABESCONI DE SOUZA, RG n. natural de PARANAVAI/PR, brasileiro, ora em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO à comparecer perante este Juízo da QUINTA VARA CRIMINAL, sito a Rua Marechal Floriano nº. 672, 8ª andar, na data de 05/06/97 às 16:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do(s) artigo(s): ART 304-USO DE DOCUMENTO FALSO, DO CODIGO PENAL sob pena de revelia. DADO O PASSADO nesta cidade e Comarca em Curitiba, 14 de maio de 1997. Eu, (Maria José S. Prado da Rosa), Escrivã Designada o subscrevi.

GILBERTO REZENDE  
JUIZ DE DIREITO

P. 731  
F. X  
PARA-

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉUS(S) JOSE OSVALDIR DA CRUZ  
AUTOS DE AÇÃO PENAL NR: 8562-6  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR GILBERTO REZENDE, M.M. JUIZ DE DIREITO QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: JOSE OSVALDIR DA CRUZ, filho de JUVENAL FERNANDES DA CRUZ e de MARIA DE JESUS DA CRUZ, RG n. natural de TIJUCAS DO SUL/PR, brasileiro, ora em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO à comparecer perante este Juízo da QUINTA VARA CRIMINAL, sito a Rua Marechal Floriano nº. 672, 8ª andar, na data de 05/06/97 às 16:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do(s) artigo(s): ART 297-FALSIFIC DOCUMENTO PUBLICO, C.C. DO CP sob pena de revelia. DADO O PASSADO nesta cidade e Comarca em Curitiba, 14 de maio de 1997. Eu, (Maria José S. Prado da Rosa), Escrivã Designada o subscrevi.

GILBERTO REZENDE  
JUIZ DE DIREITO

P. 732  
F. X  
PARA-







33º Lugar - Adilson Reina Coutinho	6.33
34º Lugar - Lisiane Midori Salto	6.27
35º Lugar - Doraci Polo Martins Fernandes	6.20
35º Lugar - Eliane Ap. David	6.20
36º Lugar - Josiane Ap. Dos Santos	6.17
36º Lugar - Salma Maria Da Silva	6.17
36º Lugar - José Carlos Baradel	6.17
37º Lugar - Emerson de Moraes Granado	6.00
38º Lugar - Paulo Sérgio Camargo Asinelli	5.60
38º Lugar - Reginaldo Mazzetto Moron	5.60
39º Lugar - Márcia Regina T. Hirata Inoue	5.53
40º Lugar - Marcos Cristiani C. Da Silva	5.50
40º Lugar - Cláudia Domingos	5.50
41º Lugar - Ivan Dias Da Motta	5.33
42º Lugar - Suely Emiko Miyamoto	5.20
43º Lugar - Beatriz Marques Bartholomeu	5.17
44º Lugar - Izaias Pires De Oliveira	5.10
45º Lugar - Ricardo Antônio De Pieri Poi	5.00
45º Lugar - Roberto Mazetto Moron	5.00

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e noventa e sete. Eu \_\_\_\_\_ (Maria da Graça Boing), Secretária da Direção do Fórum o digitei e subscrevi.

NABOR NISHIKAWA  
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

P. 702  
F. 197 cc  
PA-A-8948

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: MARIA APRECIDA DOS SANTOS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos no. 481/94 de Separação Litigiosa, em que é requerente Maria Aparecida dos Santos e, Réu Osvaldo Quirino dos Santos e como consta nos autos que a requerente encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua INTIMAÇÃO para no prazo de 48 horas manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Despacho: Expeça-se edital de intimação. Em 07/05/97. (a) Maria José de Toledo Marcondes Teixeira-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerente e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERA GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Em, 09 de maio de 1997. Eu, \_\_\_\_\_, escrevão, o digitei e subscrevi.

MARICLEIA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS  
E. Designada  
P. 792  
F. \_\_\_\_\_  
PARA- \_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: JOÃO FRANÇA**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos no. 529/96 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Rita Martins de França requerido João França, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nos termos da petição inicial, que se que transcrita em sua síntese. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª Vara, no dia 15 de setembro de 1997, às 10:00 horas, para audiência de conc., instrução e julgamento. Ficando o requerido ciente de que presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados na audiência designada. A autora alega em síntese o seguinte: que são casados desde 02 de maio de 1970, possuem 04 filhos, que não possuem bens e o requerido encontra-se em lugar ignorado. Despacho: Tendo em vista que o edital foi publicado em 08/04/97, não transcorreu o prazo fixado no mesmo entre a publicação e a presente data, por isto, designo nova data para 15/09/97, às 10:00 horas, no fórum Diligências necessárias. Em 08 de maio de 1997. (a) Maria José de Toledo Marcondes Teixeira-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERA GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 12 de maio de 1997. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevão, o digitei e subscrevi.

MARICLEIA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS  
E. Designada  
P. 793  
F. \_\_\_\_\_  
PARA- \_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ODAIR PASQUARELLI COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 296/96 de INTERDIÇÃO, requerida por ADEMAR PASQUARELLI, foi decretada a interdição de ODAIR PASQUARELLI, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ADEMAR PASQUARELLI, tudo conforme r. sentença cuja parte decisória é a seguinte: "Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inaugural para decretar a interdição de ODAIR PASQUARELLI, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da certidão de nascimento n.º 94.871, do Registro Civil do Distrito Sede desta cidade, e declará-lo incapaz de exercer pessoalmente todos atos da vida civil, pelo que, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeo o requerente, seu curador, que deverá, em cinco (5) dias, prestar o compromisso legal, competindo-lhe representar o interditando em todos os atos da vida civil, prestando contas dos valores que vier a receber em seu nome, de dois em dois anos, na forma da lei. A presente sentença deverá ser inscrita no cartório competente de Registro das Pessoas Naturais, na forma exigida na Lei n.º 6.015/73, e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, observados os requisitos previstos no artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Dispensar o requerente da especialização de bens em hipoteca legal, face ao vínculo de parentesco e de sua presumida boa-fé. Sem cominação de custas. Registre-se e Intimem-se. Maringá, 18 de março de 1997. (a) José Laurindo Silva - Juiz de Direito" Maringá, 16 de abril de 1997. Eu, \_\_\_\_\_ (JAYME VIEIRA LOPES), o datilografei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz.

JOSÉ LAURINDO SILVA  
Juiz de Direito  
P. 791  
F. 3023  
PARA- 03/13.

**- EDITAL DE CITAÇÃO DE P. LUIZ BERTI MARCENARIA - ME - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -**

Edital de citação de P. LUIZ BERTI MARCENARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n.º 72.172.562/0001-23, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, expedido na presente Ação de Falência, sob n.º 971/96, requerida por: Mecânica Industrial Ltda., contra: P. Luiz Berti Marcenaria ME, que trâmita por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível de Maringá - Pr, sito à Av. Tiradentes s/nº, Ed. do Fórum - 1º andar, para que, querendo, no prazo de 24:00 horas, oferecer defesa, sob pena de ser decretada sua falência, ou no mesmo prazo, efetuar o depósito do crédito reclamado, no valor de R\$ -19.021,06- (dezenove mil, vinte e um reais e seis centavos), acrescido das cominações legais, custas e honorários, para discussão de sua legitimidade, elidindo a falência. ORIGEM DO DÉBITO: É a requerente credora da requerida pela importância de R\$ 19.021,06, representada por seis notas promissórias enumeradas de nos. 95/001 a 95/006, nos valores originais e individuais de R\$ 2.730,00, todas vencidas e não pagas. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Cite-se por edital. Mgá, 08/04/97. (a) Shiroshi Yendo - Juiz de Direito". FICANDO AINDA CIENTE QUE NÃO SENDO APRESENTADA DEFESA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA MESMA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (Art. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr, aos 22 de abril de 1997. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Elvira R. Xavier da Silva), Escrevão, o datilografei e subscrevi.

10426  
SHIROSHI YENDO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE NOVA LONDRINA**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADELSON DA SILVA, vulgo "DELSINHO", com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Wallbach Silva, juiz de Direito da Vara Criminal de Nova Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ADELSON DA SILVA, vulgo "Delsinho", com qualificação não precisada nos autos, nascido aos 01.01.72, filho de José Cassemiro da Silva e de Josefa M. da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 03 de julho/97, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129 "caput", do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 12 dias do mês de maio do ano de 1997.- Eu, \_\_\_\_\_, Eldemar Thomé, Escrevão, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA  
Juiz de Direito  
P. 737  
F. \_\_\_\_\_



**COMARCA DE RIO NEGRO**

EDITAL DE ARREMATACAO

**BENS:** "1) 12 (doze) conjuntos de mesa medindo 1,60m x 0.80 com 06 (seis) cadeiras, modelo Woscata, em estado novo, avaliados por R\$ 1.200,00, sendo cada conjunto R\$ 100,00; 2) Uma caldeira para estufa de secagem de madeira em geral, com capacidade de 3.600 litros d'água, movida a lenha, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 7.000,00". **DEPÓSITO:** Em mãos da Executada. **ONUS:** Os presentes bens encontram-se penhorados nos autos nº 25/94, de Ação de Execução Fiscal. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 9.105,86. **DATA e LOCAL:** Dia 02.06.97, às 09:00 horas, no saguão do foro, pelo maior lance acima da avaliação, e dia 17.06.97, às 09:00 horas, pelo maior lance, executado o prego vil. **PROCESSO:** Autos nº 000025/94, de EXECUCAO FISCAL. **CREADOR:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. **DEVEDOR(es):** INDUSTRIA DE MOVEIS WOSCATA LTDA, que fica(m) intimado(s) das datas designadas, bem como seu(s) cônjuge(s) em se tratando de bem imóvel, caso não seja(m) encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Rio Negro, 6 de Maio de 1997. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e subscrevi.

P. 876  
F. 55,00  
PARA-

HELIO CESAR ENGELHARDT  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE ROLÂNDIA**

EDITAL DE CITACAO DE INTERDICAÇÃO DE MARCO ANTONIO DA SILVA. PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:-

O DOUTOR ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 510/96, de ação de INTERDICAÇÃO, em que é requerente NEUSA NASCIMENTO DA SILVA e requerido MARCO ANTONIO DA SILVA, e, de acordo com a sentença proferida às fls.21/22, foi decretada a INTERDICAÇÃO DE MARCO ANTONIO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Srª NEUSA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Antônio de Paula, nº 152, Conjunto Gustavo Giordani. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUEM POSSA ALEGAR IGNORANCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO POR TRES VEZES EM JORNAL LOCAL E POR TRES VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, AMBOS COM INTERVALOS DE ( 10 ) DEZ DIAS, AFIXANDO-SE UMA VIA NO LOCAL DE COSTUME A REQUERENTE E BENEFICIARIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Rolândia, 25 de abril de 1.997. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKITI TAYAMA  
Juiz de Direito.

P. 874  
F. 30,23  
PARA-03,12

**COMARCA DE SANTA HELENA**

DIREÇÃO DO FORUM

A Doutora PRISCILA GAVANSKI ARAUJO, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e presidente do Concurso para provimento do CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, desta Comarca no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, se processam os autos sob o nº 01/96 de CONCURSO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, realizado no último dia 16/02/97, sendo o presente para levar ao conhecimento de todos os candidatos nele inscrito que em data de doze de maio de 1.996, foi proferido sentença no teor seguinte: ... E O RELATÓRIO. DECIDO. Tendo em vista o disposto do Código de Normas, no que se refere ao regulamento de Concurso de Auxiliares de Justiça, Capítulo VIII e X e, tendo em conta que a documentação juntada aos autos (fls. 340 a 352) pelo candidato CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS se encontra em ordem, julgo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o resultado do concurso de fls. 324 a

330 para preenchimento de um cargo do Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares de Justiça de Santa Helena, homologando-o e, declaro confirmada a inscrição e habilitação do candidato CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS para preencher o referido cargo.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Clas.	Insc.	Nome	Nota
01-	035	CLÓVIS APARECIDO DOS SANTOS	9,4
02-	097	MIGUEL DA SILVA VEIGO	9,2
03-	095	MARCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO	9,1
04-	154	WANDERLEI POLETTI	8,9
05-	126	RUBENS LAUER	8,8
06-	057	EDSON PRADO LIMA	8,6
07-	098	MARLI ALVARES NAKAMURA	8,6
08-	103	MARIA INES GOMES DE SOUZA	8,5
09-	028	ALCEU DE OLIVEIRA MARTINS	8,5
10-	017	ALCEU BAHRI	8,5
11-	159	WALTER R. SOARES	8,3
12-	082	JOSÉ GERALDO ANACLETO	8,2
13-	031	ADILSO ALVES CARDOSO	8,2
14-	133	SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES	8,0
15-	116	OSMAR SOARES DA SILVA	7,9
16-	102	MONICA DO NASCIMENTO S. LOPES	7,8
17-	003	ANGELA PASTRO MATER	7,8
18-	077	JOSÉ CARLOS TEDESCHI	7,7
19-	026	ARTUR HOLLATZ	7,7
20-	110	MARISA APARECIDA SOARES	7,7
21-	055	ELIANE G. RIBEIRO	7,6
22-	042	CARLOS ALBERTO ROTTINI	7,6
23-	048	DONIZETI VITORIANO	7,6
24-	081	JEFFERSON L. ANDRADE	7,4
25-	047	DAMARIS DE MORAIS MORI	7,4
26-	139	SEBASTIÃO CALISTO TAVARES	7,3
27-	084	JOHMELY DE S. LEAL	7,2
28-	019	ADELINO FIRMO CORREA	7,2
29-	032	CICERO DE MEDEIRO PAULA	7,0
30-	005	ANTONIO MARCOS WICHOSKI	7,0
31-	014	ARILTON ANTONIO SILVERIO	7,0
32-	033	CLAUDIO CHIMINELLI	6,7
33-	130	ROBERTO POZZONOTE	6,5
34-	039	CARMEM L. R. A. HOLLATZ	6,4
35-	068	ITAMAR DOS SANTOS MATHIAS	6,4
36-	002	ARI DE ASSIS JUNIOR	6,4
37-	056	EDNALDO DI BERNARDO	6,3
38-	067	ISAIAS RAMOS VIEIRA	6,3
39-	061	FIORAVANTE DE FRANÇA P. FILHO	6,2
40-	100	MARGARETE LOVATO	6,1

Tem o presente também a finalidade de atendimento ao contido no art. 41 do acórdão nº 6706, do anexo nº 04 do Código de Normas da Doutra Corregedoria do Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que de futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da lei e fixado no Atrio do Fórum, no lugar de costumes deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e noventa e sete (15/05/97) Eu, SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos, o digitei.

P. 880  
F. 23,00  
PARA-05,00

PRISCILA GAVANSKI ARAUJO  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

EDITAL DE CITACAO e INIMACAO de ADÃO DOMINGOS BAZZI, com prazo de 30 dias

A Doutra AMELIA LOPES CORDEIRO - Juiza de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude, Família e ... na forma de lei,

FAZ SABER - A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam perante este Juízo os autos de Divórcio Litigioso sob No. 505/97 em que é requerente CECILIA ROGOSKI BAZZI e requerido ADÃO DOMINGOS BAZZI,